

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.158 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

EMENTA: Estabelece critérios para a contratação de Professor Visitante na Universidade Federal do Pará, de acordo com as disposições previstas nos Decretos números 85.487/80 e 87.867/82, ficando revogadas as Res. nºs 1.388 e 1.843.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de fevereiro de 1994, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

FINALIDADE

Art. 1º O professor visitante será contratado para atender a programa especial de ensino pesquisa, ou a ambos, com a finalidade de propiciar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural, a nível institucional, nacional e internacional.

Parágrafo Único. A atividade de extensão, quando caracterizada por curso e como programa especial de ensino, poderá enquadrar-se na disposição do caput deste artigo.

CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS

Art. 2º O professor visitante será admitido na forma prevista no Capítulo III do Decreto nº 85.487/80, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 87.867/82.

Art. 3º Para a contratação de professor visitante será exigida a titulação mínima de mestre, salvo os casos especiais em que a pessoa proposta seja considerada de reconhecido renome.

§ 1º - Os critérios para averiguação do reconhecido renome não se confundem com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 866/82-CONSEP para reconhecimento da alta qualificação científica ou notório saber para efeito de inscrição em concurso público para professor titular.

§ 2º - Para obtenção do reconhecido renome nas áreas científicas, o docente deverá possuir, nos últimos cinco (5) anos, produção média anual de, no mínimo, 1 (um) artigo, patente ou trabalho equivalente, publicado em revista indexada ou veículo especializado.

§ 3º - Em se tratando da área artístico-cultural, a obtenção do reconhecido renome será precedida de avaliação por especialistas da área, possuidores de comprovada experiência.

Art. 4º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será responsável pelo trabalho de aferir o reconhecido renome, podendo ouvir especialistas da área a qual pertence o candidato.

Art. 5º Caberá ao plenário do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa julgar o Parecer conclusivo da Câmara de Pesquisa aprovando ou não a concessão do reconhecido renome com vistas à contratação do candidato como Professor Visitante da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º Não poderá ser contratada como professor visitante pessoa que tenha qualquer vinculação atual com a Universidade Federal do Pará, salvo se aposentado.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º A forma de contratação será estipulada de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único. A contratação será feita por um prazo determinado de até dois anos, improrrogável, segundo o previsto no Decreto nº 87.867/82.

FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º O professor visitante será contratado em categoria a

ser fixada de acordo com o título de pós-graduação de que for detentor, ficando o nível a ser definido com base no currículo apresentado, na forma dos seguintes critérios:

I - Nível A1

Possuir experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

II - Nível A2

Possuir, no mínimo, dois (02) anos de experiência científica comprovada e o título de mestre na área de conhecimento respectiva.

III - Nível A3

Possuir, no mínimo quatro (04) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

IV - Nível A4

Possuir, no mínimo, seis (06) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

V - Nível A5

Possuir experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VI - Nível A6

Possuir, no mínimo, dois (02) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VII - Nível A7

Possuir, no mínimo, quatro (04) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

VIII - Nível A8

Possuir, no mínimo, seis (06) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

IX - Nível A9

Possuir acima de oito (08) anos de expe
riência científica comprovada e o títu
lo de Doutor e/ou Livre Docente na área
de conhecimento respectiva.

X - Nível B

Possuir, no mínimo, dez (10) anos de expe
riência comprovada, através de vivê
ncia ge radadora de fecundidade docente, cont
inuidade e aceitabilidade da produção intelectual,
tirocínio competente, reconhecimento asso
ciativo e o título de graduação na área de
conhecimento respectiva.

Parágrafo Único. No caso da avaliação pertinente ao
nível B, adotar-se-ão os mesmos crité
rios de fecundidade docente, cont
inuidade e aceitabilidade da produção inte
lectual, tirocínio competente e o reco
nhecimento associativo, constantes no
Art. 4º, da Resolução nº 866 - CONSEP,
de 21 de setembro de 1982.

Art. 9º Fica criada a Tabela de retribuição do professor visi
tante, na forma do Anexo, que passa a integrar a presen
te Resolução.

Parágrafo Único. O professor visitante oriundo de insti
tuição onde o acesso à carreira do ma
gistério é feito através de Concurso
Público, atribuir-se-á salário igual
ao pago na Universidade Federal do Pa
rá.

Art. 10 O Professor Visitante será contratado, preferencialmen
te, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - A contratação do Professor Visitante em regime
de vinte (20) horas semanais será permitida ape
nas para atender atividades acadêmicas dos cur
sos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa circuns
tanciada do departamento didático-científico, po
derá haver contratação no regime de tempo inte
gral.

Art. 11 O professor visitante contratado receberá passagem e gratificação de ajuda de custo de transferência de até dois salários, proporcionalmente ao tempo de permanência na Universidade Federal do Pará, quando proceder o mesmo de outro município fora da região metropolitana de Belém, estado ou país.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A contratação de professor visitante deverá ser solicitada pelo departamento através de proposta justificada com os seguintes documentos.

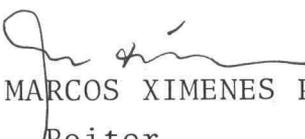
- a) demonstrativo das necessidades;
- b) curriculum vitae do professor a ser submetido para contratação;
- c) programa especial a ser desenvolvido, com o detalhamento do período de execução;
- d) cópia comprobatória dos títulos acadêmicos.

Art. 13 A proposta do departamento deverá ser submetida ao Conselho do Centro antes de ser encaminhada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único. Quando se tratar de professor visitante vinculado a programa especial de pesquisa, pós-graduação ou extensão, deverão ser ouvidas as Câmaras competentes, antes de ser encaminhado à Câmara de Ensino que deverá se manifestar sobre o programa especial de ensino de graduação, à lotação e os critérios para contratação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1994.


Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DO PROFESSOR VISITANTE DE QUE TRATA A
RESOLUÇÃO Nº 2.158/94 DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E
PESQUISA - CONSEP.

CATEGORIA A NÍVEL	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE
A1	Professor Assistente I
A2	Professor Assistente II
A3	Professor Assistente III
A4	Professor Assistente IV
A5	Professor Adjunto I
A6	Professor Adjunto II
A7	Professor Adjunto III
A8	Professor Adjunto IV
A9	Professor Titular
CATEGORIA B NÍVEL	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE
B	Professor Titular